



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
PORTARIA	2
Dispõe sobre retificação de benefício	2
Dispõe sobre concessão de benefício	2
PARECER	3
Dispõe sobre concessão de benefício	3
DECISÃO	4
Dispõe sobre concessão de benefício	4

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA****Dispõe sobre retificação de benefício**

PORTARIA Nº 59, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022. Dispõe sobre a retificação da concessão do benefício de pensão por morte da servidora CLAUDIA DA SILVA VALE. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. Nathália Miranda da Silva, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o disposto no art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal (redação dada pela EC n.º 41/2003) c/c o art. 8º, inciso I e art. 41, inciso II da Lei Municipal n.º 273/2009; RESOLVE: Art. 1º. Retificar a concessão do benefício de pensão por morte da segurada CLAUDIA DA SILVA VALE, portadora do RG n.º 37266328-X, inscrita no CPF n.º 023.529.603-12, efetiva no cargo de Professor N I, falecida em 19/10/2013, em favor dos beneficiários listados abaixo: a) EDIMILSON DE LIMA MELO, portador do RG n.º 000096846698-2 SSP/MA e do CPF n.º 363.354.283-34, cônjuge/companheiro; b) THALIA VALE DE MELO, portadora do RG n.º 024260732003-4 SSP/MA e do CPF n.º 012.461.913-42, filha menor; c) THYARLE VALE MELO, portador do RG n.º 048344072013-9 SSP/MA e do CPF n.º 614.291.583-79, filho menor; d) TAIS VALE DE MELO, inscrita no CPF n.º 012.462.913-42, filha menor; e) THIAGO VALE DE MELO, portador do RG n.º 050381182013-4 SSP/MA e do CPF n.º 616.338.563-21, filho menor. Art. 2º. O benefício corresponderá ao valor de R\$ 1.114,88 (mil cento e quatorze reais e oitenta e oito centavos), conforme planilha de cálculo emitida no processo administrativo do IPSMAM, e será rateado em partes iguais entre os dependentes beneficiados. Art. 3º. O benefício será reajustado para preservar-lhe, caráter permanente, o valor real, conforme o § 8º do art. 40 da Constituição Federal (redação dada pela EC n.º 41/2003), ou seja, sem paridade. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2013, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 020/2013. Registre-se, publique-se, cumpra-se. Amarante do Maranhão/MA, 07 de dezembro de 2022. NATHÁLIA

MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: krhxlondz20221208111220

Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 60/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022. “Concede a IARLE NAZILE DUAILIBE SILVA, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal n.º 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo n.º 60/2022/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva IARLE NAZILE DUAILIBE SILVA, matrícula n.º 541-1, portadora da CI-RG n.º 000003043492-0 SSP/MA e CPF/MF n.º 800.144.961-00, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/2003, no valor de R\$ 3.504,93 (três mil quinhentos e quatro reais e noventa e três centavos), constituídos das seguintes verbas: R\$ 2.384,30 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 715,29 (setecentos e quinze reais e vinte e nove centavos) referentes ao quadriênio; R\$ 238,44 (duzentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos) referentes a progressão salarial e R\$ 166,90 (cento e sessenta e seis reais e noventa centavos) da progressão salarial de Pós-Graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 07 DE SETEMBRO DE

2022. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do
IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: g9fr9eopt820221208111252

PARECER

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO Nº 60/2022 – IPSMAM INTERESSADO:
IARLE NAZILE DUAILIBE
SILVA ASSUNTO/EMENTA:

Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos integrais. Fundamento Legal: Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e §1º da Lei Municipal nº 273/2009. PARECER Nº 48/2022 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: IARLE NAZILE DUAILIBE SILVA, ocupante do cargo de PROFESSORA NÍVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim

preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de mais de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para o IPSMAM, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra: IARLE NAZILE DUAILIBE SILVA, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado

pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 07 de dezembro de 2022. FILIPE DA SILVA SOUZA OAB/MA 15.800

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: j96p0a0vzn20221208111253

DECISÃO

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº60/2022 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II REQUERENTE: IARLE NAZILE DUAILIBE SILVA D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente IARLE NAZILE DUAILIBE SILVA o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 07 de novembro de 2022. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: mgtbp2tchc420221208111231



Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

José Ronaldo Morais Franco
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

MUNICIPIO DE
AMARANTE DO MARA
NHAO:06157846000116

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Amarante do Maranhão/OU=AC CERTIFICA MINAS v5/OU=27842417000158/OU=Presencial/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO:06157846000116 Data:08.12.2022 22:59

